

PODER JUDICIÁRIO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ

Edital de leilão do bem penhorado da devedor **VALDIR FERREIRA VERGÍLIO (CPF. 329.038.719-49)**, e possibilidade de arrematação da seguinte forma:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 04 de Fevereiro de 2019 às 13:00h, que se realizará no **Átrio do Fórum - Rua Iguaçú, 65 – Centro – Porecatu – PR** - Deverá ser observado o valor da avaliação, devidamente atualizado, como lance mínimo.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 14 de Fevereiro de 2019 às 13:00h, que se realizará no **Átrio do Fórum - Rua Iguaçú, 65 – Centro – Porecatu – PR**. Caso haja interessados na aquisição por valor inferior ao da avaliação, as propostas serão consignadas nos autos para decisão judicial do incidente, dando-se ciência às partes para manifestação no prazo comum de 5 dias. A venda poderá ocorrer pela maior proposta, desde que não configure em preço vil, considerado como tal aquele que não atingir 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação e pagamento à vista.

DADOS DO PROCESSO:

Autos nº. 0002883-61.2009.8.16.0137 - Execução de Título Extrajudicial
Autos Vara Cível de Porecatu
Exequente (CPF/CNPJ) (01) WALTER TENAN (CPF. 238.836.269-53) (fl. 01)
Endereço Exequentes Rua: Julião Barrueco, nº 14, Jardim Santo Antonio, Porecatu/PR Cep: 86.160-000 (mov.1.1 fls. 03)
Adv. Exequente (a) Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes (OAB/PR. 36.522) (mov. 1.1 fls. 06)
Executado (a) (CPF/CNPJ) (fl.01) VALDIR FERREIRA VERGÍLIO (CPF. 329.038.719-49)
Endereço Executado(a) Rua Brasil nº 1046, Porecatu/PR. (mov.. 1.1 fls. 03)
Adv. Executado(a): Ivete Lani Dal Bem Rodrigues (OAB/PR 18.584) (mov. 1.5 fls. 25).
Endereço da Guarda Bem Rua Brasil nº 1046, Porecatu/PR. (mov. 1.1 fls. 121)
Penhora realizada Bem 31/03/2015 (mov. 1.1 fls. 121).
Débito Atualizado - data/fls R\$ 3.969,61- 01/10/2018 (mov. 38.2 e 38.3 fls. 186 e 191)
Qualificação do(s) Bem (01)R\$ 5.865,76
Um Veículo Espécie Tipo Fiat/Uno Mile Brio, Cor Bege, Categoria Particular Placa AYT 7000 - PR ano/modelo 1991/1991 – Chassi 9BD146000M3750363 – RENAVAL 60.047588-3, em bom estado de funcionamento e conservação.
Avaliação Primitiva - data/fls R\$ 5.466,00 de 25/10/2016 (mov. 1.1 fls. 129)
Avaliação Atualizada – data/fls. R\$ 5.865,76 – 22/10/2018

DÉBITOS DETRAN : Nada consta em 10/01/2019.

Veículo isento do IPVA/2019.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048-L. por intermédio de leiloeiro credenciado. A venda ocorrerá por preço não inferior ao valor atualizado da última avaliação.. Eventual proposta de pagamento parcelado deverá observar o disposto no artigo 895 do Código de Processo Civil, caso em que não será suspenso o leilão e a oferta de pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as de pagamento parcelado. Caso haja interessados na aquisição por valor inferior ao da avaliação, as propostas serão consignadas nos autos para decisão judicial do incidente, dando-se ciência às partes para manifestação no prazo comum de 5 dias. Fica desde já registrado, entretanto, que, em nenhuma hipótese o bem poderá ser vendido por preço inferior a 50% do valor atualizado de avaliação do bem. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da transação, a ser paga pelo adquirente, não se incluindo no valor oferecido, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Outrossim, deixo consignado que, em caso de pagamento parcelado, a comissão devida será retida e paga proporcionalmente, à medida que as parcelas forem sendo adimplidas. A alienação será precedida de ampla publicidade, observado o disposto no item 5.8.14.7. e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

AD-CAUTELAM: fica(m) o(s) devedor (es) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) pessoalmente para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos começará a fluir após a realização da Hasta Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Porecatu, 10/01/2019. Eu, **PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juíza de Direito Substituto Dr^a. Amanda Cristina Lam.

Amanda Cristina Lam
Juíza de Direito

LE0137CV0005402